



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.434, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de infra-estrutura em comunicações – FUNCOM e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Infra-estrutura de comunicações – FUNCOM, cujos recursos se destinam a viabilizar a implantação e manutenção da reestruturação da rede lógica de comunicação da Administração Pública do Município de Pelotas e da Universidade Federal de Pelotas-UFPEL.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUNCOM:

- a) Os provenientes do Município serão os resultantes da redução de custos, à medida em que o atual sistema for sendo substituído pela tecnologia de rádios, e os captados de outras fontes;
- b) Os provenientes da UFPEL oriundos de seus recursos orçamentários, ou captados de outras fontes;
- c) O Município e a Universidade Federal de Pelotas fixarão por convênio aditivo, anualmente, o valor dos investimentos no FUNCOM, a serem lançados nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Os recursos do FUNCOM serão administrados conjuntamente pela Companhia de informática de Pelotas – COINPEL, representando o Município de Pelotas, e pela FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA, representando os interesses da Universidade Federal de Pelotas, através de uma Comissão Gestora indicada pelas instituições.

§ 1º - Serão integrantes da Comissão Gestora:

- a) O presidente e o diretor técnico da COINPEL;
- b) Um funcionário da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Um membro da Fundação Delfim Mendes Silveira;
- d) Dois funcionários do Centro de Informática da UFPEL.

§ 2º - O Presidente da Comissão Gestora será escolhido, por votação, entre os membros enunciados nas alíneas "a" ou "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - O orçamento do FUNCOM e a sua execução dependerão sempre da aprovação e autorização da Comissão Gestora.

§ 4º - Os recursos do FUNCOM serão depositados em conta bancária específica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá inserir o FUNCOM em seu orçamento com Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo